

PROJETO DE LEI Nº 91 DE 1998

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 1074 de 12/03/98
Autuado com 02 folhas
Ass. 3

Publique - se Inclua-se em
pauta por CLINCO, sessões

12 / março / 98

PAULO KOBAYASHI, Presidente

ELS. N.º 01

RGL. 1074

PROTOCOLO,
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tarja preta, vermelha, amarela e azul para fácil identificação dos medicamentos de via injetável e de alto risco, contidos nas ampolas e frascos, usados nos Hospitais do Estado de São Paulo, públicos e privados.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Os Laboratórios ficam obrigados a colocar, nos frascos e ampolas dos medicamentos de via injetável, tarja preta, vermelha, amarela e azul, a fim de se evitar o erro no manuseio desses medicamentos.

Art. 2º - A TARJA PRETA, deverá ser usada em frascos e ampolas cujo conteúdo tem indicação absolutamente específica e que, se usados sem essa indicação-específica, poderão induzir ao êxito letal.

A TARJA VERMELHA, deverá ser usada quando a sua quantidade for proporcional à área corpórea e seu uso em alta dose puder causar grande prejuízo à saúde.

A TARJA AMARELA deverá ser usada em medicamentos que possam causar reação anafilática.

A TARJA AZUL deverá ser usada em medicamentos que não ofereçam riscos significativos à saúde.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os Hospitais compram os medicamentos em embalagens hospitalares e as ampolas e frascos são colocados em gavetas sem as embalagens originais o que dificulta sua identificação em situações de emergência e pode provocar sérios erros na hora do manuseio dos mesmos.

ENTREGUE A PESA EM:
10 MAR 17 47 88 002382

A presente propositura objetiva estabelecer a obrigatoriedade das referidas tarjas, a fim de se evitar o cometimento de erros fatais que causem periclitaco da vida de pacientes ou, que lhes deixem sequelas iatrognicas, o que tem ocorrido com certa frequncia, em virtude da similitude entre os invlucros e o contudo de alguns medicamentos injetveis, usados quase sempre, em situaes emergenciais, no socorro imediato pela preservao de vidas.

Sala das Sesses, em

FLS. N.º 02
RGL 1014
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Deputado ALBERTO CALVO

PSB

Servio de Suporte e Conferncia
Esta proposio contm
1 assinatura
SSC. 13/3/1998

.....
Conferente

Diviso de Ordenamento Legislativo
Servio de Processo Legislativo
Publicado no "DIRIO OFICIAL"
de 13-03-98

